



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### DECRETO Nº. 2.531, DE 02 DE ABRIL DE 2014

*"Aprova o Regimento Interno do Terminal Rodoviário de São Bento do Sapucaí e dá outras providências."*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar normas para regulamentar o uso do Terminal Rodoviário de São Bento do Sapucaí;

**CONSIDERANDO** a conveniência em estabelecer as regras do uso e dos serviços públicos junto ao Terminal Rodoviário;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ, conforme se contém do documento anexo e integrado ao presente Decreto, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Regimento Interno aplica-se a todos os usuários do Terminal, especialmente aos concessionários e futuros permissionários, se houver, no uso de suas áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, seus empregados e prepostos.

**Art. 2º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 02 de Abril de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno constitui o instrumento administrativo regulador das atividades e serviços disponíveis ou a serem disponibilizados no "Terminal Rodoviário".

**§ 1º** – Sempre que o presente Regimento Interno referir-se a "Terminal", entender-se-á que suas disposições se aplicam ao Terminal Rodoviário que estiver em funcionamento no Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí – SP, para embarque e desembarque de passageiros de linhas de transporte rodoviário intermunicipal e/ou interestadual.

**§ 2º** – O presente Regimento Interno aplica-se a todos os usuários do Terminal, especialmente aos concessionários e futuros permissionários, se houver, no uso de suas áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, seus empregados e prepostos.

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA, FINALIDADE PRINCIPAL E OBJETIVO DO TERMINAL

**Art. 2º.** O Terminal será administrado diretamente pelo Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí ou por meio de empresa concessionária a ser selecionada através de licitação pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins do disposto neste Regimento, a concessionária mencionada no caput deste artigo será referida como Administração do Terminal.

**Art. 3º.** Constitui finalidade principal do Terminal a centralização do transporte coletivo rodoviário (intermunicipal e interestadual) que tenha o território do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí como ponto de partida, escala ou chegada, de acordo com programação dos órgãos competentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os objetivos primordiais do Terminal consistirão em:

- I)** Proporcionar serviços de qualidade para embarque e desembarque de passageiros;
- II)** Oferecer infraestrutura de serviços próprios e/ou de terceiros e área comercial para atendimento aos passageiros e demais usuários;
- III)** Proporcionar condições de segurança, higiene e conforto aos usuários, quer sejam passageiros, público em geral, comerciantes nele estabelecidos, empresas e funcionários ou prepostos.

#### CAPÍTULO II

##### DA ADMINISTRAÇÃO DO TERMINAL



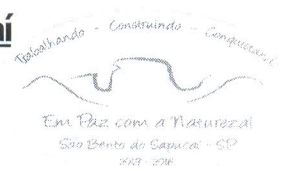
## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 4º.** O Terminal será administrado pelo Município ou por empresa selecionada através de licitação pública, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 5º.** Competirá à Administração do Terminal:

- I)** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e nas disposições legais aplicáveis;
- II)** Prover os recursos materiais e humanos necessários à operação e funcionamento do Terminal;
- III)** Elaborar e executar planos de utilização dos serviços comuns, bem como realizar levantamentos estatísticos indispensáveis às projeções das atividades;
- IV)** Proceder levantamentos dos gastos decorrentes da utilização dos serviços comuns, efetuando sua cobrança e respectivo pagamento;
- V)** Fiscalizar os serviços prestados no Terminal por terceiros;
- VI)** Organizar e fazer cumprir o plano de utilização das plataformas, bem como do funcionamento das bilheterias para a venda de passagens;
- VII)** Calcular e efetuar a cobrança dos débitos dos permissionários e outros, se houver, inclusive das delegatárias de transporte estabelecidas no terminal;
- VIII)** Colaborar com os órgãos competentes na política de conscientização do uso do transporte rodoviário de passageiros, contribuindo para o desenvolvimento do turismo interno;
- IX)** Executar os serviços de reforma, manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns, sanitários e estacionamentos, diretamente ou por empresa especializada contratada especificamente para este fim;
- X)** Explorar as áreas do Terminal, diretamente ou por terceiros, mediante Termo de Permissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DO TERMINAL**

##### **Seção I**

##### **Do horário de funcionamento**

**Art. 6º.** O Terminal funcionará ininterruptamente das 05h (cinco horas) às 23h (vinte e três horas) diariamente.

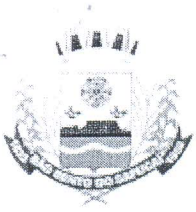
**§ 1º** – A critério da Administração do Terminal, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer acréscimos ou alterações, permanentes ou temporárias.

**§ 2º** – As bilheterias e unidades comerciais terão seus horários determinados por acordo com a Administração, respeitada a legislação pertinente.

##### **Seção II**

##### **Da manutenção, conservação e limpeza**





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 7º.** Compete à Administração do Terminal a manutenção, conservação e limpeza das áreas que integram o complexo do Terminal, excluídas aquelas de utilização privada e de interesse das delegatárias e unidades comerciais, caso em que aos respectivos ocupantes caberão aqueles encargos.

### Subseção I

#### Da responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza

**Art. 8º.** A manutenção, conservação e limpeza das bilheterias e unidades comerciais são de exclusiva responsabilidade das empresas ocupantes.

**Art. 9º.** A manutenção, conservação e limpeza das áreas e fachadas de uso comum, áreas de estacionamento, de plataformas, vias de acesso, jardins e outras, dentro do perímetro de jurisdição do TERMINAL, são de responsabilidade da Administração do Terminal.

**§ 1º** – As empresas que exerçam atividades no âmbito do Terminal deverão repassar à Administração do Terminal, nos prazos estipulados nos respectivos Termos de Permissão de Uso, o valor mensal relativo ao rateio das despesas comuns.

**§ 2º** – O valor do rateio será calculado pela divisão do somatório valor total das faturas de prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto e de fornecimento de energia elétrica no Terminal pagos pela Administração do Terminal às respectivas empresas concessionárias em dado mês, dividido pela metragem total construída do Terminal e multiplicado pela metragem quadrada ocupada por cada permissionário.

**§ 3º** – Além do rateio das despesas comuns apurado, nos termos do parágrafo anterior, os permissionários pagarão à Administração do Terminal, a título de Taxa de Administração e Manutenção das áreas de uso comum, o valor equivalente a 10% (dez por cento) da quota de rateio das despesas comuns.

**§ 4º** – A falta de pagamento no prazo estipulado acarretará a cobrança do principal monetariamente corrigido e acrescido de multa moratória e juros moratórios, conforme vier a ser estipulado nos respectivos Termos de Permissão de Uso, limitada a multa a, no máximo, 10% (dez) por cento, calculada pro rata die, e limitados os juros a no máximo 1% (um por cento) ao mês, não capitalizáveis.

### Seção III

#### Das áreas destinadas às bilheterias, unidades comerciais, serviços públicos e outras de interesse comunitário

**Art. 10.** Será garantido o uso das áreas destinadas às bilheterias e guichês de despacho de encomendas às empresas delegatárias que operam no Terminal, mediante pagamento por área ocupada.

**§ 1º** – A áreas serão cedidas exclusivamente às empresas delegatárias, mediante Termo de Permissão de Uso, no qual deverão constar as condições de utilização, prazo, obrigações e direitos, de modo a proporcionar garantias para a operação comercial de suas linhas.



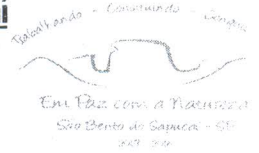
## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 2º** – As áreas poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com a necessidade, a critério da Administração do Terminal.

**Art. 11.** As áreas destinadas à prestação de serviços e/ou à exploração de comércio que não venham a ser utilizadas pela Administração do Terminal serão objeto de permissão de uso aos interessados selecionados pela Administração do Terminal, desde que:

- I)** Não interfiram na área previamente definida para operação das plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- II)** Não impeçam a passagem de passageiros com destino às plataformas de embarque e desembarque do Terminal;
- III)** Não ponham em risco a segurança dos usuários, em geral, do Terminal;
- IV)** Não se enquadrem em nenhuma, entre outras, das seguintes atividades comerciais consideradas inconvenientes:

- a)** Produtos combustíveis, corrosivos, tóxicos ou inflamáveis;
- b)** Produtos que venham provocar poluição ao meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou por outra forma indireta;
- c)** Armas e munições;
- d)** Animais em geral;
- e)** Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica estritamente proibida a utilização direta, pela Administração do Terminal, bem como a cessão a terceiros de qualquer área ou espaço do Terminal para o exercício de atividades de cunho político-partidário ou religioso.

**Art. 12.** As Permissões de Uso poderão ser revogadas pela Administração do Terminal nas seguintes hipóteses:

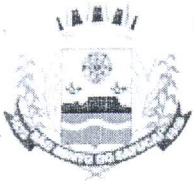
- I)** Alteração, pelo permissionário, da destinação prevista no Termo de Permissão;
- II)** Descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Permissão de Uso, bem como de qualquer dispositivo do presente Regimento Interno.

**§ 1º** – A Permissão de Uso expirará no prazo previsto no respectivo Termo, obrigando-se o permissionário a desocupar a respectiva área, independentemente de notificação ou interpelação, salvo se anteriormente ao término do prazo for firmado novo Termo de renovação ou prorrogação da Permissão de Uso.

**§ 2º** – A eventual permanência do permissionário na área ou espaço objeto da Permissão de Uso após o término da vigência do prazo fixado no respectivo termo não importará em prorrogação ou renovação automática da Permissão, nem afastará o dever do permissionário de restituir a área ou espaço respectivo.

**Art. 13.** Os delegatários de serviços de transporte coletivo que não mantenham guichês ou agências para venda de bilhetes ou despachos de encomendas pagarão à Administração do Terminal pelo uso das instalações do Terminal para embarque e desembarque de passageiros, conforme estabelecido no respectivo Termo de Permissão de Uso.

**Subseção I**



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **Das parcelas remuneratórias**

**Art. 14.** A Administração do Terminal fará jus a remuneração pela utilização, por terceiros, das instalações do Terminal, bem como pelos serviços prestados no Terminal, conforme estabelecido na legislação municipal, no contrato de concessão por ela firmado com o Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí e nos respectivos Termos de Permissão de Uso.

**Art. 15.** Os passageiros usuários das linhas de transporte coletivo que operarem no Terminal pagarão Tarifa de Embarque do Terminal – TET.

**§ 1º** – A TET será cobrada no ato da venda, pelas empresas delegatárias, de cada passagem de ônibus referente a linha de transporte coletivo que opere no Terminal, ressalvadas aquelas linhas que, por força da legislação municipal e do contrato de concessão firmado com a Administração do Terminal, sejam declaradas isentas de cobrança da TET.

**§ 2º** – Obrigam-se as empresas delegatárias a efetuar a cobrança da TET juntamente com o preço das passagens, sendo expressamente vedada a venda de passagens sem a referida cobrança, salvo nos casos de isenção mencionados no parágrafo anterior.

**§ 3º** – As empresas delegatárias deverão manter registros documentais e contábeis idôneos, de forma a permitir a fiscalização da exatidão do cumprimento da obrigação ora estabelecida por parte da Administração do Terminal e do Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**§ 4º** – Sem prejuízo da obrigação estabelecida no parágrafo anterior, as empresas delegatárias prestarão contas à Administração do Terminal dos valores por ela arrecadados a título de TET, através de relatório mensal discriminativos do número de passagens vendidas, das respectivas linhas, das datas das vendas e dos valores de TET correspondentes.

**§ 5º** – Os valores de TET arrecadados pelas empresas delegatárias serão por elas repassados mensalmente à Administração do Terminal, até os dias 5 de cada mês.

**§ 6º** – Na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal, ainda que resultante da falta de cobrança da TET no ato da venda da passagem, o valor respectivo será corrigido monetariamente pelo INPC/FIPE e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

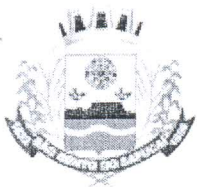
**§ 7º** – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, na hipótese de falta ou atraso no repasse dos valores de TET devidos à Administração do Terminal por três vezes consecutivas ou alternadas, a Administração do Terminal poderá revogar a Permissão de Uso concedida à empresa delegatária.

### **Seção IV**

#### **Dos serviços e das atividades específicas**

##### **Subseção I**

##### **Das instalações**



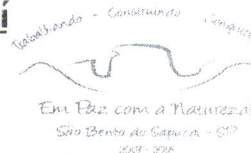
## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 16.** Todos os projetos de instalações elétricas, hidráulicas, fachadas, letreiros, divisórias, estantes, escaninhos, balcões e decorativas a serem feitas nas áreas de uso das agências, bilheterias, unidades comerciais e de serviços deverão ser previamente encaminhados à Administração do Terminal e Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, para efeito de análise, aprovação e acompanhamento das obras.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exigência prevista neste artigo é extensiva a reformas, ampliações, inclusão de equipamentos elétricos, luminárias, letreiros luminosos, bem como móveis e elementos decorativos.

### Subseção II Do seguro

**Art. 17.** Todas as dependências do Terminal serão seguradas contra riscos de incêndio, sem prejuízo de outros tipos de seguro impostos à concessionária pelo Município da Estância Climática de São Bento do Sapucaí.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente do seguro mencionado neste artigo, os delegatários de serviços de transporte coletivo e permissionários do uso de áreas e espaços do Terminal podem, a seu critério, contratar seguros de natureza e valores diversos, deles dando ciência obrigatória à Administração do Terminal.

### Subseção III

#### Programação visual, propaganda e publicidade

**Art. 18.** A exploração de propaganda comercial, por meio de dispositivo visual no Terminal, constitui prerrogativa da Administração do Terminal, que poderá exercê-la diretamente ou por meio de terceiros, obedecidas as normas específicas aplicáveis à matéria.

**§ 1º** – O Terminal disporá de locais e instalações próprias para a afixação de cartazes de exposição temporária, de promoções de eventos patrocinados por órgãos públicos, ou de caráter cultural, turístico, técnico e filantrópico.

**§ 2º** – Nenhuma placa, cartão, painel, aviso ou outro dispositivo de propaganda poderá ser instalado no Terminal sem prévia aprovação da Administração do Terminal.

### Subseção IV

#### Da sonorização, rede de relógios e circuito fechado de TV

**Art. 19.** O sistema de som, a rede de relógios e o circuito fechado de TV são de exclusiva responsabilidade da Administração do Terminal.

**§ 1º** – A exploração dos serviços mencionados no caput deste artigo poderá ser delegada a terceiros, considerada, nesta hipótese, a natureza de serviços de utilidade pública por eles representada.

**§ 2º** – As informações referentes às linhas de ônibus serão divulgadas sem ônus para as empresas.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



### **Subseção V**

#### **Da segurança e do policiamento**

**Art. 20.** A proteção do patrimônio do Terminal e a manutenção da ordem em suas dependências são atribuições das autoridades locais, em cooperação com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e a Administração do Terminal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para complementação dos serviços previstos neste artigo, a Administração do Terminal poderá contratar empresas especializadas, devidamente credenciadas pelas autoridades competentes para desempenho de tais funções.

### **Subseção VI**

#### **Do serviço de transporte manual de malas e bagagens**

**Art. 21.** As atividades de transporte manual de malas e bagagens no terminal serão executadas pela administração do Terminal, diretamente ou por meio de terceiros, sem a cobrança de tarifas aos usuários.

### **Subseção VII**

#### **Do serviço de comunicação telefônica**

**Art. 22.** A Central Telefônica do Terminal será encarregada do envio de comunicação interna e do atendimento ao usuário.

### **Subseção VIII**

#### **Do abastecimento das unidades comerciais**

**Art. 23.** O suprimento de mercadorias, por meio de veículos, aos estabelecimentos comerciais existentes no Terminal, obedecerá aos horários e locais estabelecidos pela Administração do Terminal.

### **Subseção IX**

#### **Do serviço de informação**

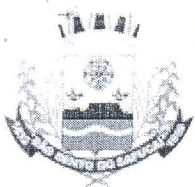
**Art. 24.** Os serviços de informação ao público serão executados gratuitamente pela Administração do Terminal, diretamente ou por meio de terceiros.

### **Subseção X**

#### **Do serviço de táxi**

**Art. 25.** O serviço de táxi no Terminal obedecerá a regulamentação editada pelos órgãos competentes, cabendo sua fiscalização às entidades próprias em conjunto com a





## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br

Trabalhando - Construindo - Conquistando  
Em Paz com a Natureza!  
São Bento do Sapucaí - SP  
2007 - 2010

Administração do Terminal, e será prestado em áreas previamente estabelecidas e sinalizadas.

### Subseção XI

#### Do serviço de guarda-volumes

**Art. 26.** O serviço de guarda-volumes será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros, mediante pagamento, através de tarifas.

**Parágrafo único** – O horário de funcionamento será determinado pela Administração do Terminal.

### Subseção XII

#### Do serviço de estacionamento

**Art. 27.** O serviço de estacionamento será responsabilidade da Administração do Terminal, que o executará diretamente ou por meio de terceiros, mediante pagamento, através de tarifas.

### Subseção XIII

#### Da coleta do lixo

**Art. 28.** Compete aos delegatários de serviços de transporte coletivo e permissionários de uso das áreas do Terminal a coleta do lixo produzido nas áreas por eles ocupadas.

**Art. 29.** Compete à Administração do Terminal o recolhimento do lixo das áreas comuns.

## Capítulo IV

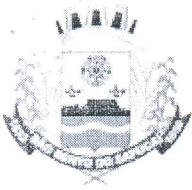
### Do estacionamento de ônibus, embarque e desembarque de passageiros

**Art. 30.** O acostamento dos ônibus será feito nas plataformas próprias, em locais determinados pela Administração do Terminal, segundo o Plano de Estacionamento.

§ 1º – Somente será permitida a entrada de ônibus no Terminal para embarque ou saída para viagem, mediante apresentação da "Guia de Acesso", devidamente preenchida e de forma legível.

§ 2º – As pistas de circulação e plataformas de acostamento serão de uso exclusivo de ônibus operadores, podendo eventualmente ser utilizadas por veículos de socorro ou policiais em missão de urgência, devendo tal uso eventual ser comunicado à Administração do Terminal.

§ 3º – O formulário de Comunicação de Chegada de Ônibus deverá ser entregue no portão de acesso à área de desembarque, devidamente preenchido e de forma legível.



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 31.** O estacionamento do ônibus deverá ocorrer com antecedência máxima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido, para embarque de passageiros nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto de partida.

§ 1º – O tempo de estacionamento poderá ser alterado pela Administração do Terminal, objetivando o aprimoramento do sistema operacional.

§ 2º – O tempo máximo de estacionamento para a operação de desembarque, nas linhas que tenham o TERMINAL como ponto extremo ou escala, será de 10 (dez) minutos.

§ 3º – A Administração do Terminal fiscalizará o registro de entrada e saída, bem como do tempo de permanência dos ônibus nas plataformas para operações de embarque e desembarque.

§ 4º – A Administração do Terminal cobrará tarifa pelo acesso ao Terminal e pelo uso de instalação de apoio aos ônibus, conforme critérios e valores definidos em Decreto Municipal.

**Art. 32.** A Administração do Terminal poderá editar instruções complementares relativas à circulação e estacionamento dos ônibus, abordando aspectos omissos no presente Regimento.

### Capítulo V

#### Das obrigações das empresas

**Art. 33.** São obrigações das empresas que operam no Terminal, entre outras:

- I) Zelar pela conservação e limpeza das bilheterias por elas ocupadas;
- II) Cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- III) Manter a bilheteria em funcionamento durante o horário estabelecido;
- IV) Atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;

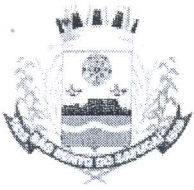
**Art. 34.** Para as linhas que operarem no Terminal, a venda de passagens somente será permitida nas bilheterias determinadas pela Administração do Terminal.

**Art. 35.** É vedado às empresas delegatárias de serviços de transporte coletivo que utilizem o Terminal:

- I) Limpar veículo fora das áreas destinadas a este fim;
- II) Estacionar veículo com o motor em funcionamento nas plataformas;
- III) Embarcar e desembarcar fora das respectivas plataformas estabelecidas pelo Plano de Utilização de Plataformas, elaborado pela Administração do Terminal;
- IV) Abandonar ônibus na plataforma de embarque ou desembarque;
- V) Utilizar os sanitários dos ônibus, quando estiverem em área do Terminal;
- VI) Testar motor ou buzinar nas plataformas do Terminal.

### Seção II

#### Das obrigações das unidades comerciais



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 36.** São obrigações das unidades comerciais estabelecidas no Terminal, entre outras:

- I)** Obedecer integralmente as condições estipuladas nos Termos de Permissão e Autorização de Uso;
- II)** Zelar pela conservação e limpeza das unidades que ocupam;
- III)** Cumprir pontualmente as obrigações assumidas com a Administração do Terminal;
- IV)** Manter a atividade comercial estipulada nos Termos de Permissão e Autorização de Uso, durante o horário previsto;
- V)** Atender às exigências dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais;
- VI)** Coibir, em bares e restaurantes, os excessos e abusos no uso de bebidas ou outros produtos, que resultem em alterar a normalidade do funcionamento e o bom ambiente do Terminal.

### Seção III

#### Da disciplina

**Art. 37.** As normas, obrigações e restrições estabelecidas neste Regimento são aplicáveis as delegatárias, entidades comerciais e prestadoras de serviços, órgãos conveniados e seus respectivos representantes, empregados, funcionários ou prepostos em atividade no Terminal, assim como ao pessoal da administração e demais prestadores de serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os permissionários, delegatários, empresas, órgãos de prestação de serviços e quaisquer outros estabelecidos no Terminal respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a reembolsar à Administração do Terminal os prejuízos causados.

**Art. 38.** São obrigações dos trabalhadores que exercem atividade no Terminal, entre outras:

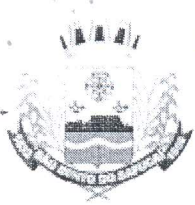
- I)** Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- II)** Usar crachá de identificação e uniforme, quando for o caso;
- III)** Manter comportamento adequado ao ambiente;
- IV)** Não portar armas, exceção feita a funcionários de empresa privada de segurança, devidamente autorizada pela Polícia Federal para prestação de serviços de vigilância armada, cuja contratação constituirá prerrogativa exclusiva da Administração do Terminal.

### CAPÍTULO VI

#### Das Proibições e Penalidades

##### Seção I

##### Das proibições



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 39.** No recinto do Terminal é vedado:

- I)** A realização de manifestações de qualquer natureza;
- II)** O aliciamento de qualquer natureza, inclusive de hóspedes para hotéis ou similares e de passageiros para ônibus, táxis ou outro meio de transporte;
- III)** O funcionamento de aparelho sonoro em unidade comercial ou agência, veículos ou outros, que prejudique a divulgação dos avisos pela rede de sonorização, e cause aglomerações ou outras situações indesejáveis;
- IV)** A ocupação das fachadas externas das unidades comerciais ou agências, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou qualquer outro objeto, em desacordo com a programação visual do Terminal;
- V)** O depósito de volumes, mercadorias ou resíduos;
- VI)** O processamento de encomendas, a utilização das bilheterias para guarda e depósito de volumes, mesmo que temporariamente, ou a prestação de serviços não previstos no contrato;
- VII)** A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível, inclusive em unidade comercial ou agência;
- VIII)** A exposição de painéis ou letreiros de propaganda, contendo expressões alheias aos serviços prestados;
- IX)** O suprimento de mercadorias e materiais, por meio de veículos automotores, aos estabelecimentos comerciais do Terminal, fora do horário estabelecido pela Administração do Terminal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração do Terminal poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os ao órgão competente.

### Seção II

#### Das infrações e penalidades

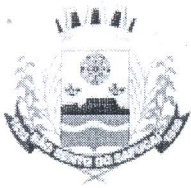
**Art. 40.** A transgressão aos dispositivos estabelecidos neste Regimento e em seus atos complementares sujeitará o infrator, por si e por seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I)** Advertência por escrito;
- II)** Multa pecuniária;
- III)** Cancelamento do Termo de Permissão de Uso ou qualquer outro instrumento contratual;

§ 1º – A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária.

§ 2º – A aplicação das penalidades não impede a administração ou terceiros de promover a responsabilização civil ou criminal do infrator, por si e por seus representantes, auxiliares empregados ou prepostos, na forma da legislação específica.

**Art. 41.** As infrações cometidas por pessoas não mencionadas no artigo anterior, serão registradas e comunicadas pela Administração do Terminal à entidade a que o infrator estiver subordinado ou à autoridade competente.



## **Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 42.** Ocorrendo qualquer infração a este Regimento ou a cláusulas estabelecidas em instrumentos próprios, a Administração do Terminal lavrará Auto de Infração, que deverá conter obrigatoriamente:

- I)** Denominação do infrator;
- II)** Data e hora da infração;
- III)** Descrição sucinta das infrações cometidas, com indicação dos dispositivos regulamentares infringidos;
- IV)** Valor da multa.

**Art. 43.** A primeira via do Auto da Infração será entregue ao autuado ou preposto, mediante recibo, e na impossibilidade de fazê-lo, será enviada sob registro postal.

**§ 1º** – A assinatura do Auto de Infração não implicará em reconhecimento da falta, assim como a sua ausência não o invalidará.

**§ 2º** – Em nenhuma hipótese, poderá o Auto de Infração ser inutilizado após a sua lavratura.

**§ 3º** – Recusando o infrator ou o seu preposto a exarar o “ciente”, o autuante configurará o fato no verso do Auto de Infração, constituindo-se tal negativa em circunstância agravante na aplicação da penalidade.

**§ 4º** – O infrator terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento do Auto de Infração, para apresentar recurso dirigido à Administração do Terminal, que dará ciência formal ao interessado do resultado do julgamento, mediante comunicação escrita.

**§ 5º** – Deverá ser interposto um recurso para cada penalidade aplicada, sendo cada recurso instruído com a respectiva cópia do Auto de Infração. O recurso que porventura pretenda se insurgir contra penalidades distintas será liminarmente indeferido.

**§ 6º** – O recebimento de recurso contra Auto de Infração independe do pagamento da multa.

**§ 7º** – O recurso tem efeito suspensivo.

**§ 8º** – Provido o recurso, na hipótese de a multa já ter sido paga, o interessado deverá solicitar a devolução do valor correspondente, por meio de processo administrativo.

**Art. 44.** O infrator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento do Auto de Infração, para o recolhimento da multa correspondente. No caso de ter havido apresentação de recurso, o seu recolhimento dar-se-á no mesmo prazo, contado da formal ciência ao interessado do julgamento do recurso.

**§ 1º** – A multa não recolhida no prazo será corrigida monetariamente, sem prejuízo das demais cominações legais.

**§ 2º** – O recolhimento do valor da multa será feito junto ao órgão municipal competente ou na agência bancária por ele designada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: pmsbsapucaí@uol.com.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Art. 45.** A fiscalização do cumprimento deste Regimento, em todos os seus aspectos, bem como o fiel cumprimento das Instruções, Normas e Avisos Complementares, ficarão a cargo da Administração do Terminal por meio de seus agentes credenciados, sendo que a fiscalização do transporte coletivo ficará a cargo dos órgãos competentes, sem prejuízo do controle de movimentação de carros e passageiros a cargo da Administração do Terminal.

§ 1º – O agente fiscalizador deverá estar devidamente identificado.

§ 2º – A Administração do Terminal manterá, à disposição do público, caixas de sugestões ou reclamações, assim como funcionários para recebê-las.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 46.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Terminal, de acordo com os princípios gerais do direito, o interesse público e, quando couber, por analogia.

**Art. 47.** A Administração do Terminal zelará pelo cumprimento deste Regimento, a fim de não permitir que se verifiquem quaisquer práticas proibidas.

**Art. 48.** O presente Regimento Interno aplica-se as delegatárias, aos permissionários e órgãos de serviço, seus empregados, funcionários, prepostos ou representantes, assim como àqueles que efetuarem o serviço de transporte de bagagens e malas, além dos táxis ou carros de fretamento, ou outros credenciados pelo Terminal.

**Art. 49.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 02 de Abril de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos